

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEIF ADAIL FREITAS MARINHO, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Programa de Expansão e Melhoria da Infraestrutura Escolar, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre das condições estruturais e funcionais atualmente verificadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adail Freitas Marinho, unidade da rede pública localizada no perímetro urbano do município e responsável pelo atendimento de expressivo número de alunos. O edifício escolar apresenta instalações que não mais atendem, de forma plena, às demandas da comunidade atendida, com espaços físicos deteriorados e inadequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, razão pela qual se torna imprescindível a realização de intervenções destinadas à sua reforma e ampliação.

A intervenção pretendida reveste-se de caráter prioritário, pois visa recuperar, modernizar e ampliar os ambientes da unidade de ensino, assegurando condições adequadas, seguras e acolhedoras para a realização das atividades educacionais. Os serviços a serem executados

abrangem demolições, recomposição de alvenarias, execução de esquadrias, revestimentos, pisos e instalações elétricas, além de pintura e limpeza geral, contemplando a correção de vícios construtivos, o saneamento de estruturas deterioradas e a adequação dos espaços aos padrões mínimos de habitabilidade, acessibilidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

Com a execução das obras, espera-se a melhoria substancial do conforto térmico, acústico e luminoso das salas de aula e demais dependências, bem como a ampliação da capacidade de atendimento da escola, permitindo o acolhimento de maior número de estudantes e a realização de atividades pedagógicas, administrativas e de convivência em espaços dignos e funcionais. Os benefícios se estendem a toda a comunidade beneficiada, uma vez que uma escola bem estruturada contribui diretamente para a elevação da qualidade do ensino, para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento do vínculo entre a instituição e as famílias dos alunos.

A contratação mostra-se plenamente adequada às necessidades identificadas, na medida em que o objeto se encontra detalhadamente delimitado, com especificações técnicas precisas, quantitativos levantados a partir da análise da situação atual do prédio e custos estimados com base em tabelas oficiais de referência, o que confere segurança, transparência e economicidade ao processo. A definição clara dos serviços, dos prazos de execução e das responsabilidades técnicas envolvidas assegura que a solução contratada atenderá efetivamente à demanda existente, sem supressões ou acréscimos indevidos que comprometam o interesse público.

Ressalta-se, por fim, que a medida encontra amparo no dever constitucional do município de garantir educação de qualidade a todos, sendo a presente contratação instrumento indispensável para a efetivação desse direito fundamental. A ausência da intervenção implicaria a manutenção de condições inadequadas de funcionamento da unidade escolar, com prejuízos diretos ao processo de ensino e aprendizagem e ao pleno exercício das atividades escolares, o que recomenda a imediata realização do certame e a pronta execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos,

comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;

- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

A relevância dos requisitos estipulados no presente estudo reside na necessidade de assegurar que a execução da reforma e ampliação da unidade escolar seja realizada por empresa devidamente habilitada, com capacidade técnica, financeira e operacional comprovada, apta a garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade dos serviços contratados. Tratando-se de obra pública destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, é imperioso que os critérios de qualificação técnica e de responsabilidade profissional sejam rigorosamente observados, de modo que a solução contratada resulte em ambiente escolar adequado, seguro e em conformidade com as normas técnicas e com a legislação vigente.

Quanto ao enquadramento, o objeto apresenta natureza de obra, de caráter não continuado, uma vez que se configura como intervenção física pontual, com início e término definidos e materialidade própria, não se confundindo com prestação de serviço continuado ou com aquisição de bens de consumo. Tal classificação é de fundamental relevância para a definição dos instrumentos contratuais, dos prazos de vigência, das garantias e das demais condições aplicáveis, conferindo segurança jurídica ao processo e assegurando a correta aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

Os requisitos qualitativos e técnicos estabelecidos possuem relevância direta na medida em que condicionam a participação no certame a empresas especializadas em serviços de engenharia, registradas nos conselhos profissionais competentes e detentoras de acervo técnico que comprove a execução de obras com características similares às do objeto contratado. A exigência de responsável técnico habilitado e de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil garante não apenas a qualidade executiva, mas também o cumprimento das obrigações ambientais e sociais decorrentes da obra, em benefício da coletividade.

A definição de requisitos que permitam o planejamento adequado da execução, com orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e metodologia executiva alinhada às normas técnicas, mostra-se igualmente relevante para a obtenção de preços competitivos e para a compatibilização entre o prazo contratual e a complexidade dos serviços. Dessa forma, os requisitos estipulados não se revelam meras formalidades, mas instrumentos essenciais à proteção do interesse

público, à economicidade da contratação e à efetiva entrega de um equipamento educacional digno, funcional e duradouro à comunidade escolar.

Sustentabilidade:

Os padrões de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação decorrem, em primeiro lugar, do dever da Administração Pública de observar os princípios e normas de licitações sustentáveis previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que expressamente determina que as contratações públicas devem incorporar critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as suas fases. A obra de reforma e ampliação da unidade escolar deve, portanto, atender às diretrizes de desenvolvimento sustentável, promovendo a eficiência no uso dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a melhoria da qualidade do ambiente construído, em benefício da comunidade escolar e do entorno.

No âmbito ambiental, destacam-se as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307, que impõem a elaboração e a execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com a correta segregação, transporte e destinação final dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos classe A, B, C e D, conforme sua classificação, sob pena de responsabilização administrativa e ambiental.

Quanto à eficiência energética e ao conforto ambiental, o projeto prevê a utilização de luminárias em LED e a adoção de soluções construtivas que favoreçam a ventilação natural e o conforto térmico das salas de aula, em alinhamento com os parâmetros da etiquetagem PROCEL Edifica e com as normas de desempenho das edificações. A especificação de materiais e sistemas deve observar os critérios de durabilidade, manutenibilidade e eficiência, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais ao longo da vida útil da edificação.

No aspecto social, a contratação deve assegurar a acessibilidade universal, em conformidade com a NBR 9050 e com o Decreto Federal nº 9.034/17, garantindo que todos os ambientes reformados e ampliados sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Ademais, a obra deve observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18, protegendo a integridade física dos trabalhadores e da comunidade escolar durante a execução dos serviços.

Por fim, a sustentabilidade econômica da contratação é garantida pela utilização de tabelas oficiais de referência de custos, pela definição de

BDI compatível com o mercado e pela exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional da contratada, assegurando que a obra seja executada dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, com a máxima economicidade para o erário e a efetiva entrega de um equipamento público durável e de qualidade à população.

Vistoria:

A Administração Municipal dispensa a exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços por já dispor de levantamentos técnicos, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e elétricos, e demais elementos constantes do projeto básico, os quais caracterizam de forma suficiente e detalhada as condições atuais da edificação e as intervenções necessárias. A existência de documentação técnica completa, elaborada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica, torna desnecessária a realização de vistoria in loco como etapa prévia à contratação, uma vez que as informações disponíveis já permitem a correta definição dos serviços, dos quantitativos, dos materiais e das especificações técnicas exigidas para a execução da obra.

A dispensa encontra amparo no princípio da eficiência e da economicidade processual, evitando-se deslocamentos e custos adicionais desnecessários, sem prejuízo da qualidade e da segurança das informações que embasam o presente estudo. Ressalte-se que a vistoria prévia, quando exigida, tem por finalidade suprir a ausência de dados técnicos suficientes para a caracterização do objeto, o que não se verifica no caso concreto, ante a completude e a precisão dos elementos técnicos já produzidos e constantes dos autos.

Subcontratação:

A não admissão de subcontratação total ou parcial do objeto contratual justifica-se pela natureza da obra, que envolve serviços de engenharia para reforma e ampliação de unidade escolar pública, cuja execução demanda responsabilidade técnica integral e direta da contratada perante a Administração Pública. A subcontratação, ainda que parcial, fragmentaria a responsabilidade pela execução dos serviços, podendo comprometer a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, além de dificultar a fiscalização e o controle por parte do órgão contratante.

A transferência de parcela ou da totalidade da execução a terceiros poderia implicar a participação indireta de empresa não submetida aos mesmos critérios de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira que balizaram a seleção da contratada no certame licitatório, fragilizando as garantias de capacidade técnica e operacional

que motivaram a escolha do contratado. Ademais, a subcontratação poderia ensejar a elevação dos custos da obra, em razão da intermediação de terceiros, em prejuízo da economicidade e da eficiência que devem nortear a aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o objeto contratual, embora envolva serviços de diferentes naturezas, constitui intervenção integrada e interdependente, na qual cada etapa construtiva se relaciona diretamente com as demais, de modo que a execução por um único responsável técnico e operacional assegura a coerência construtiva, a compatibilidade entre os sistemas e a uniformidade dos padrões de qualidade. A subcontratação, nesse contexto, poderia gerar descontinuidades, incompatibilidades técnicas e conflitos de responsabilidade que comprometeriam o resultado final da obra.

Por fim, a vedação à subcontratação encontra amparo no princípio da intuito personae que rege os contratos administrativos, segundo o qual a contratação é realizada em razão das qualidades e da capacidade específica do contratado, não sendo admissível que terceiro estranho ao certame execute o objeto sem ter sido submetido ao crivo da Administração. Dessa forma, a manutenção da execução direta e integral pela contratada constitui medida necessária à proteção do interesse público, à garantia da qualidade da obra e à segurança jurídica do ajuste.

Garantia da contratação:

A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se com base no valor estimado da contratação e na análise da relação custo-benefício para a Administração Pública. O artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 faculta à Administração, mediante decisão fundamentada, dispensar a prestação de garantia nos casos em que o objeto contratual, por sua natureza, valor ou prazo, não recomende a exigência, especialmente quando os custos administrativos e financeiros decorrentes da exigência e da gestão da garantia se mostrem desproporcionais em relação ao benefício efetivo que dela se possa extrair.

No caso concreto, o valor estimado da obra, embora significativo para o interesse público, não se enquadra nos patamares que ordinariamente justificariam a exigência de garantia contratual, considerando que os riscos envolvidos na execução dos serviços podem ser adequadamente mitigados por outros instrumentos previstos no contrato, tais como as cláusulas de penalidades, a retenção de pagamentos por serviços não executados ou executados em desconformidade e a fiscalização técnica permanente pela Administração.

Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional à contratada, com potencial impacto na composição dos preços propostos, uma vez que os custos relativos à obtenção de

seguros-garantia ou à retenção de recursos para caução são ordinariamente repassados ao contratante. Em contratações de valor moderado, como a presente, esse acréscimo pode comprometer a economicidade do certame, sem que haja contrapartida proporcional em termos de segurança para a Administração.

Ressalta-se que a contratada será submetida a rigoroso processo de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, além de ser exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional mediante acervo de obras similares já executadas, o que reduz substancialmente o risco de inexecução ou de execução deficiente do objeto. A experiência pretérita da Administração com contratações de mesma natureza e valor também demonstra que a ausência de garantia contratual não implicou prejuízos ao erário, corroborando a decisão pela dispensa.

Por fim, a dispensa encontra amparo no princípio da eficiência e da racionalidade administrativa, evitando-se a imposição de ônus desproporcional e burocracia excessiva para a contratação de obra de interesse social inequívoco, sem que isso represente renúncia à proteção do interesse público, que permanece resguardado pelos demais mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato e na legislação aplicável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, que consiste na reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, no município de Hidrolândia CE, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento ao objeto.

Solução A Contratação de empresa especializada mediante empreitada por preço global

Consiste na contratação integral de empresa de engenharia civil para execução de todos os serviços de reforma e ampliação, mediante pagamento de preço fixo e global, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão da obra. Atende plenamente à necessidade ao transferir à contratada a responsabilidade integral pela execução, com base em projeto básico previamente elaborado, assegurando prazo e custo determinados desde a assinatura do contrato. Principais características incluem definição prévia de todas as etapas, quantitativos e especificações técnicas, com pagamento vinculado ao cumprimento de cronograma físico-financeiro. Como vantagens, destacam-se a previsibilidade orçamentária, a transferência de riscos executivos à contratada e a simplificação da fiscalização pela Administração. Como limitação, exige projeto básico completo e

detalhado, sob pena de necessidade de aditivos contratuais por situações não previstas.

Solução B Contratação mediante empreitada por preço unitário

Consiste na contratação de empresa especializada com pagamento baseado em preços unitários por serviço efetivamente executado, medido e fiscalizado. Atende à necessidade ao permitir flexibilidade na execução, sendo adequada quando há incertezas quanto a quantitativos ou condições específicas do local. Suas principais características são a medição periódica dos serviços executados e o pagamento proporcional às quantidades realizadas. Como vantagem, oferece ajuste fino dos custos à realidade da obra e menor risco de necessidade de aditivos. Como limitações, exige fiscalização rigorosa e contínua, maior complexidade administrativa para medição e pagamento, e risco de elevação do custo final caso os quantitativos projetados sejam subdimensionados.

Solução C Execução por administração direta pela Prefeitura

Consiste na execução da obra com recursos humanos, materiais e equipamentos próprios da Administração Municipal, sem contratação de terceiros. Atenderia à necessidade caso o município dispusesse de estrutura operacional, corpo técnico e equipamentos adequados. Suas principais características são o controle direto sobre a execução e a ausência de lucro de terceiros. Como vantagens, elimina custos de BDI e permite maior controle sobre prazos e especificações. Como limitações, o município de Hidrolândia provavelmente não dispõe de equipe técnica, equipamentos e capacidade operacional para execução de obra de reforma e ampliação dessa complexidade, além da ausência de garantia contratual e da dificuldade de cumprimento de prazos ante as demandas concorrentes da rotina administrativa. Por essas razões, esta solução mostra-se inviável para o caso concreto.

Solução D Contratação de gestão terceirizada com execução por empreitada

Consiste na contratação de empresa de gerenciamento para planejar, coordenar e fiscalizar a obra, combinada com a contratação separada de empresa executora mediante empreitada. Atenderia à necessidade ao segmentar as responsabilidades de gestão e execução. Suas principais características são a especialização do gerenciamento e a possibilidade de maior controle sobre a executora. Como vantagens, permite que a Administração conte com suporte técnico especializado na fiscalização e na gestão de prazos e custos. Como limitações, implica custo adicional com o gerenciador, maior complexidade administrativa com dois contratos simultâneos e possível conflito de responsabilidades entre gerenciadora e executora, o que pode gerar disputas e atrasos. Para o porte da obra, estimada em R\$ 311.635,35, esta solução mostra-se

desproporcional, uma vez que o custo do gerenciamento comprometeria parcela significativa do orçamento disponível.

Solução E Parceria com órgão estadual ou federal mediante convênio

Consiste na celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação com governo do Estado do Ceará ou com órgão federal para execução da obra por intermédio desses entes. Atenderia à necessidade ao viabilizar recursos e suporte técnico externos. Suas principais características são a transferência de recursos e a execução sob coordenação do ente parceiro. Como vantagens, possibilita acesso a fontes de financiamento externas e a expertise de órgãos especializados. Como limitações, depende da disponibilidade orçamentária do ente parceiro, submete-se a trâmites burocráticos mais longos e a prazos não controlados pelo município, além de não eliminar a necessidade de posterior contratação de empresa executora. Para a urgência da intervenção, esta solução mostra-se inadequada por sua morosidade e incerteza quanto à disponibilidade de recursos.

Solução F Contratação de empresa especializada mediante Regime de Contratação Integrada

Consiste na contratação integrada, na qual a contratada é responsável pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, com base em anteprojeto ou projeto básico fornecido pela Administração, nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/21. Atenderia à necessidade ao concentrar em um único contratado as fases de projeto e execução. Suas principais características são a responsabilidade unificada e a transferência de riscos técnicos à contratada. Como vantagens, agiliza o cronograma ao eliminar a descontinuidade entre projeto e obra e reduz a possibilidade de aditivos por incompatibilidades entre projeto e execução. Como limitações, exige contrapartida financeira mais elevada em razão do maior risco assumido pela contratada e reduz o controle da Administração sobre as soluções de projeto. Para o caso concreto, em que já existe projeto básico completo e detalhado, esta solução mostra-se desnecessária e antieconômica.

Conclusão da Análise de Soluções

Consideradas as soluções identificadas e analisadas sob os critérios objetivos de viabilidade técnica, desempenho, custo, segurança, facilidade de manutenção e aderência aos requisitos da contratação, a Solução A, consistente na contratação de empresa especializada mediante empreitada por preço global, revela-se a mais adequada ao atendimento da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda. Essa solução apresenta o melhor equilíbrio entre previsibilidade orçamentária, transferência de riscos executivos à contratada e simplicidade administrativa para a Administração Pública,

alinhando-se plenamente ao regime de execução previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para obras dessa natureza.

Em termos de viabilidade técnica, a Solução A parte de projeto básico já elaborado, com memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro definidos, o que elimina incertezas quanto ao escopo e permite a execução integral dos serviços por profissional habilitado e empresa especializada. Quanto ao desempenho, a concentração da responsabilidade em único contratado assegura a coerência construtiva e a uniformidade dos padrões de qualidade, evitando as descontinuidades e incompatibilidades técnicas inerentes à fragmentação da execução entre múltiplos agentes.

No critério custo, a empreitada por preço global oferece a vantagem da fixação do valor contratual desde a assinatura do contrato, conferindo segurança orçamentária ao município e eliminando os riscos de elevação de custos associados a regimes por administração ou por preço unitário, nos quais a medição e o pagamento por serviço executado podem gerar discrepâncias em relação ao orçamento original. A utilização de tabelas oficiais de referência, como SEINFRA e SINAPI, e a definição de BDI compatível com o mercado garantem a economicidade da contratação.

Em relação à segurança, a Solução A impõe à contratada a obrigação de cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR 18, e de elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sob pena de sanções contratuais e administrativas. A exigência de comprovação de capacidade técnica, mediante acervo de obras similares e registro no CREA, reduz substancialmente o risco de inexecução ou de execução deficiente do objeto.

Quanto à manutenção, a definição clara dos serviços, materiais e especificações técnicas no projeto básico assegura a durabilidade e a manutenibilidade da edificação, permitindo que a Administração disponha de documentação completa para futuras intervenções de conservação e reparo. A responsabilidade da contratada pela correção de vícios e desconformidades durante a execução e no período de garantia legal completa o arcabouço de proteção ao interesse público.

As soluções alternativas foram afastadas com base em trade-offs objetivos. A Solução B, empreitada por preço unitário, embora viável, implicaria maior complexidade administrativa e risco de elevação do custo final. A Solução C, execução por administração direta, mostrou-se inviável ante a ausência de estrutura operacional e técnica do município. A Solução D, gestão terceirizada, revelou-se desproporcional ao porte da obra, com custo adicional de gerenciamento que comprometeria parcela significativa do orçamento. A Solução E, parceria mediante convênio, mostrou-se inadequada pela morosidade e incerteza quanto à

disponibilidade de recursos. A Solução F, contratação integrada, mostrou-se desnecessária e antieconômica diante da existência de projeto básico completo.

Dessa forma, a Solução A apresenta-se como a escolha tecnicamente mais coerente com os objetivos do projeto, conciliando segurança jurídica, economicidade, previsibilidade orçamentária e capacidade de entrega do equipamento educacional no prazo e com a qualidade esperados pela comunidade escolar e pela Administração Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil, mediante regime de empreitada por preço global, para execução integral dos serviços de reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, localizada no município de Hidrolândia Ceará. O objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e gestão da obra, abrangendo desde os serviços preliminares e demolições até os acabamentos finais, instalações elétricas e limpeza geral, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e elétricos e demais peças técnicas que integram o projeto básico.

A execução será realizada em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as disposições da NR 18 quanto à segurança do trabalho na construção civil e com as exigências ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307. A contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, promovendo a segregação, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível.

Quanto à manutenção e assistência técnica, a contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios ou desconformidades verificados durante a execução dos serviços, bem como pela garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e nas normas de construção civil aplicáveis, pelo período mínimo de cinco anos para os elementos estruturais e de dois anos para os demais serviços e materiais, contados da data de recebimento definitivo da obra. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de eventuais demandas de reparo e assistência técnica durante o período de garantia, assegurando a pronta correção de falhas que venham a surgir após a conclusão dos serviços.

O prazo de execução da obra está estimado em 90 dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro constante do projeto básico, com início previsto após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço. A

fiscalização será exercida pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais e serviços e a conformidade com as especificações técnicas, podendo determinar a paralisação ou a correção de serviços que não atendam aos padrões estabelecidos.

A solução adotada mostra-se compatível com o porte e a complexidade da intervenção, assegurando previsibilidade orçamentária, transferência adequada de riscos executivos à contratada e simplicidade administrativa para a Administração Pública, em conformidade com o regime de execução previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi obtida a partir do memorial de cálculo integrante do projeto básico, o qual detalha, para cada serviço previsto, os quantitativos extraídos diretamente dos levantamentos dimensionais realizados no local e das plantas baixas arquitetônicas e elétricas da edificação. Cada item orçado teve sua quantidade calculada com base nas dimensões reais dos ambientes, considerando áreas de piso, perímetros de parede, quantidades de esquadrias, extensões de instalações e demais elementos construtivos passíveis de medição, assegurando que os volumes contratados correspondam fielmente às necessidades da intervenção.

O memorial de cálculo foi elaborado por profissional habilitado, engenheiro civil devidamente registrado no CREA, utilizando metodologia de quantificação que considera o número de partes semelhantes, comprimentos, perímetros, alturas, larguras e áreas de cada ambiente, conforme demonstrado nas planilhas de cálculo que acompanham o projeto. Por exemplo, os quantitativos de demolição de concreto armado foram calculados a partir das dimensões específicas dos elementos a serem removidos, enquanto as áreas de piso industrial e de lastro de concreto foram obtidas pela soma das áreas dos ambientes que receberão esses revestimentos, totalizando 909,32 metros quadrados de lastro e 847,55 metros quadrados de piso industrial.

Para os serviços de pintura, o quantitativo de 386,43 metros quadrados foi obtido a partir do produto entre o perímetro das paredes e o pé-direito de cada ambiente, descontadas as áreas de esquadrias. Já as instalações elétricas tiveram seus comprimentos de eletrodutos e cabos dimensionados com base no projeto elétrico, que define a localização precisa de pontos de luz, interruptores, tomadas e quadros de distribuição, resultando em 12,12 metros de eletroduto de 20 milímetros, 55,71 metros de eletroduto de 25 milímetros e 145,70 metros de cabo de 2,5 milímetros quadrados.

As quantidades de esquadrias foram obtidas pela contagem direta e medição dos vãos existentes e projetados, resultando em 2 unidades de

porta de vidro temperado, 3,08 metros quadrados de porta de alumínio, 33,65 metros quadrados de janelas em alumínio e igual área de vidro temperado. Cada quantidade foi verificada quanto à compatibilidade com o quadro de esquadrias constante das peças gráficas do projeto, garantindo a coerência entre o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os desenhos técnicos.

A estimativa das quantidades foi submetida à classificação pela Curva ABC, que permitiu identificar os itens de maior relevância e valor significativo, concentrando o esforço de fiscalização e controle nos serviços que representam maior parcela do orçamento, como os pisos industriais, que correspondem a aproximadamente 63% do valor total da obra. Essa sistemática assegura que os quantitativos contratados são suficientes e necessários à execução integral do objeto, sem superdimensionamento que onere o erário ou subdimensionamento que comprometa a qualidade e a completeza da intervenção

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da planilha orçamentária integrante do projeto básico, elaborada com base nos custos unitários referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil, SINAPI, e do Sistema de Custos da Infraestrutura do Estado do Ceará, SEINFRA, ambos na versão com desoneração, conforme determina o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/21 e as orientações técnicas dos órgãos de controle. A utilização dessas fontes oficiais confere confiabilidade, transparência e economicidade à estimativa, uma vez que refletem os preços praticados no mercado da construção civil da região Nordeste e do Estado do Ceará, sendo amplamente aceitas pelos tribunais de contas e órgãos de fiscalização.

Cada serviço previsto no memorial descritivo e no memorial de cálculo teve seu custo unitário extraído diretamente das tabelas oficiais, considerando a unidade de medida correspondente, o coeficiente de insumos e o preço unitário de cada material, mão de obra e equipamento. A composição de custos unitários detalha, para cada item, a fonte, o código, a descrição do serviço, a unidade, o coeficiente, o custo unitário e o custo parcial, permitindo a rastreabilidade completa de cada valor que compõe o orçamento total da obra.

O valor global estimado é de R\$ 311.635,35, já acrescido do Benefício e Despesas Indiretas, BDI, no percentual de 25,59%, calculado conforme a metodologia de composição estabelecida pelo Acórdão nº 325/2015 do Tribunal de Contas da União, que considera administração central, despesas financeiras, riscos, seguros e garantias, lucro e tributos. A taxa de BDI adotada é compatível com o porte da obra e com os parâmetros usualmente praticados para intervenções dessa natureza no mercado local, tendo sido demonstrada analiticamente na planilha de composição de BDI que acompanha o projeto básico.

A planilha orçamentária foi organizada por itens e subitens de serviço, com indicação da fonte de custo, código, descrição, unidade, quantidade, preço unitário sem BDI, preço com BDI e valor total, permitindo a verificação individualizada de cada parcela do orçamento. A Curva ABC dos serviços classifica os itens por ordem decrescente de valor, identificando que os serviços de piso industrial e lastro de concreto representam aproximadamente 63% do valor total da obra, concentrando nesses itens o maior esforço de planejamento e fiscalização.

A memória de cálculo, por sua vez, demonstra a origem de cada quantidade utilizada na planilha orçamentária, com base nas dimensões reais dos ambientes extraídas das plantas baixas e dos levantamentos in loco, assegurando a correspondência entre os quantitativos contratados e as reais necessidades da intervenção. O cronograma físico-financeiro distribui o valor total ao longo do prazo de execução de 90 dias, compatibilizando o fluxo de desembolso com o avanço físico da obra e permitindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se tecnicamente fundamentada, lastreada em fontes oficiais de custos, com BDI analiticamente demonstrado, quantitativos extraídos de memorial de cálculo detalhado e organização orçamentária que permite a verificação e o controle por parte da Administração e dos órgãos de fiscalização, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência que regem as contratações públicas.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEIF ADAIL FREITAS MARINHO, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE	SERVIÇO	01	311.635,35	311.635,35	AMPLA PARTICIPAÇÃO

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente justificativa atende ao disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso sexto, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina a inclusão, no estudo técnico preliminar, das justificativas para o parcelamento ou não da solução quando o objeto for passível de divisão, consideradas as disposições do artigo 40 da mesma lei.

O objeto da contratação, consistente na execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, embora formalmente

divisível em categorias de serviços como demolições, movimento de terra, alvenarias, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e pintura, configura uma única intervenção construtiva, na qual todas as etapas são interdependentes e exigem sequência executiva integrada para que o resultado final atenda às especificações técnicas e à funcionalidade previstas no projeto básico.

Quanto à viabilidade técnica, a divisão do objeto em lotes independentes demandaria a compatibilização de prazos, responsabilidades e interfaces entre executores diversos, com elevado risco de incompatibilidades construtivas, conflitos entre responsáveis técnicos e prejuízos ao cronograma físico-financeiro. Serviços como as instalações elétricas dependem da execução prévia de alvenarias, revestimentos e vãos de esquadrias, e a fragmentação entre contratados distintos dificultaria a atribuição de responsabilidade por vícios de interface, comprometendo a qualidade e a durabilidade do empreendimento.

Quanto à viabilidade econômica, o valor global estimado da contratação, de R\$ 311.635,35, é de porte moderado, e o parcelamento geraria multiplicidade de procedimentos licitatórios, contratos, medições e fiscalizações, elevando os custos administrativos e o tempo necessário à contratação de forma desproporcional, sem contrapartida de benefício. A fragmentação não ampliaria de modo relevante a competitividade, pois os serviços integram o escopo habitual de empresas especializadas em obras de construção civil, que detêm capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, contando o mercado regional com empresas com esse perfil.

Quanto à fiscalização e à responsabilidade, a contratação em lote único concentra em um único contratado a responsabilidade técnica e operacional, com registro nos conselhos profissionais, garantia unificada e padrão uniforme de qualidade, o que simplifica a medição, o acompanhamento da execução, a cobrança de obrigações e a aplicação de eventuais sanções. A fragmentação, ao contrário, pulverizaria a responsabilidade e dificultaria a apuração de vícios construtivos e a responsabilização dos envolvidos.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento não restringe a participação de licitantes, pois qualquer empresa especializada em engenharia civil devidamente habilitada pode ofertar o escopo integral, e assegura viabilidade técnica, economicidade, segurança jurídica e controle eficaz pela Administração. A manutenção do objeto em lote único mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, em conformidade com o artigo 40 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual se justifica a contratação da solução em sua integralidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verificada a base documental disponível, constata-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condicionante legal, técnica ou financeira para a realização do objeto ora estudado, consistente na reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho. A contratação pretendida é autônoma e autossuficiente em seus elementos essenciais, dispondo de projeto básico completo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas próprias, de modo que o início, o desenvolvimento e a conclusão da obra não dependem da celebração, da vigência ou do adimplemento de qualquer outro ajuste administrativo.

Ainda assim, identificam-se contratações meramente correlatas, no sentido de integrarem o mesmo programa de investimentos, o Programa de Expansão e Melhoria da Infraestrutura Escolar, mas que não guardam vínculo de interdependência com esta contratação. Nessa condição, enquadra-se a futura aquisição de mobiliário e equipamentos destinados aos ambientes ampliados, como salas de aula, laboratórios de informática e de ciências, biblioteca e sala de recursos multifuncionais, cuja necessidade materializa-se somente após a conclusão da obra, não exercendo qualquer influência sobre a sua execução e não podendo ser considerada pressuposto do presente certame.

Quanto aos serviços de interesse da concessionária de energia elétrica, o projeto elétrico prevê a implantação de caixa de ligação, denotando a necessidade de eventuais procedimentos operacionais junto à concessionária para conexão da unidade ao sistema de distribuição após a reforma. Tal providência, contudo, não configura contratação interdependente, pois não integra o escopo contratual nem condiciona a execução dos serviços de engenharia previstos, tratando-se de ato administrativo e técnico posterior, de rotina e de responsabilidade da própria Administração, que não interfere no cronograma físico-financeiro da obra.

A ausência de contratações interdependentes confere segurança e previsibilidade ao processo, uma vez que elimina riscos de descontinuidade decorrentes de inadimplementos ou atrasos externos, assegura a autonomia do cronograma contratual e simplifica a gestão e a fiscalização do ajuste pela Administração Municipal. Em conclusão, a presente contratação não está condicionada a nenhum outro procedimento licitatório ou contrato em execução, podendo ser conduzida de forma independente e imediata, no interesse da comunidade escolar.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação pretendida, espera-se a plena recuperação e modernização da infraestrutura física da EMEIF Adail Freitas Marinho, com a correção das patologias construtivas existentes, a substituição de elementos deteriorados e a ampliação dos espaços destinados às atividades pedagógicas, administrativas e de convivência, de modo que a unidade escolar passe a oferecer ambiente adequado, seguro e acolhedor ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. A entrega da obra em conformidade com o projeto básico, os memoriais descritivos e as especificações técnicas constitui o resultado central da contratação, assegurando que os recursos públicos aplicados se revertam em benefício efetivo e duradouro à comunidade escolar.

Pretende-se, ademais, a ampliação da capacidade de atendimento da escola, possibilitando o acolhimento de maior número de estudantes e a realização das atividades educacionais em espaços dimensionados e equipados para a finalidade, com melhoria substancial das condições de conforto térmico, acústico e luminoso das salas de aula, laboratórios, biblioteca, sala de recursos multifuncionais e demais dependências. A adequação dos ambientes aos parâmetros de acessibilidade, conforme a NBR 9050, e o atendimento às normas de segurança e de saúde ocupacional contribuirão para a inclusão de pessoas com deficiência e para a proteção integral de alunos, professores e servidores.

No plano pedagógico, os resultados esperados traduzem-se na elevação da qualidade do ensino ofertado, na redução da evasão e da infrequência escolar e no fortalecimento do vínculo entre a instituição e as famílias, uma vez que a melhoria da infraestrutura impacta diretamente o desempenho dos estudantes e a atratividade da escola. A modernização das instalações elétricas e dos demais sistemas garantirá a operacionalidade plena dos equipamentos educacionais e tecnológicos, ampliando as possibilidades de uso dos espaços e a eficiência funcional do equipamento público ao longo de sua vida útil.

Espera-se, ainda, a geração de emprego e renda no município durante o período de execução da obra, mediante a contratação de mão de obra local, e a observância das obrigações ambientais, com o correto gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente. Por fim, a conclusão da intervenção no prazo estabelecido, com a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, permitirá à Administração Municipal atender de forma plena à demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda, materializando o dever constitucional de garantir educação

pública de qualidade e promovendo o desenvolvimento social e humano da comunidade beneficiada.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Após a formalização do contrato, caberá à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências de gestão e acompanhamento necessárias à boa e perfeita execução da obra. A primeira medida consiste na designação formal de agente de fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, preferencialmente servidor com formação em engenharia civil, ao qual competirá o acompanhamento técnico da execução, a verificação da conformidade dos serviços com o projeto básico, os memoriais descritivos e as especificações técnicas, bem como o registro das ocorrências no diário de obras e a comunicação imediata de quaisquer desconformidades à autoridade competente.

A fiscalização terá como atribuições centrais o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a conferência das medições dos serviços executados, a verificação da qualidade e da regularidade dos materiais empregados e o controle do cumprimento das normas de segurança do trabalho e das obrigações ambientais, incluindo a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Caberá, ainda, à equipe de fiscalização zelar pela segurança da comunidade escolar durante o período de execução, adotando, em conjunto com a direção da unidade, medidas de sinalização, isolamento das áreas de intervenção e adequação dos fluxos de circulação de alunos, professores e servidores, de modo a minimizar os impactos da obra sobre as atividades pedagógicas em desenvolvimento.

No plano administrativo, deverão ser instituídos procedimentos de gestão contratual que assegurem a tempestiva emissão das ordens de serviço, a tramitação regular das medições e dos pagamentos, o controle dos prazos de vigência e a aplicação das penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial do objeto. Recomenda-se a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, a realização de reuniões técnicas entre fiscalização e contratada e a manutenção de registro documental organizado de todos os atos administrativos pertinentes, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Ao término da execução, deverão ser promovidos o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante verificação da conclusão dos serviços, da compatibilidade com o projeto e da inexistência de vícios, falhas ou defeitos aparentes. A responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra persiste, ainda que dispensada a garantia contratual, nos termos da legislação aplicável, competindo à

Administração diligenciar, junto à contratada, a pronta correção de eventuais vícios ocultos que venham a se manifestar após a entrega.

Por fim, concluída a obra e realizado o recebimento definitivo, a Administração deverá providenciar a incorporação do bem ao patrimônio público, com o devido registro contábil e patrimonial, a organização e arquivamento da documentação técnica completa, incluindo projetos, memoriais, plantas as built e comprovantes de regularidade, e a implantação de rotina de manutenção preventiva e conservação das instalações, assegurando a preservação do investimento público e a plena funcionalidade do equipamento educacional ao longo de sua vida útil, em benefício da comunidade escolar beneficiada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, por se tratar de intervenção em edificação existente situada em área urbana consolidada, apresenta impactos ambientais circunscritos, temporários e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas de controle previstas no projeto básico e na legislação ambiental vigente. Os principais impactos identificados na fase de execução concentram-se na geração de resíduos da construção civil, decorrentes das demolições de alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, louças sanitárias e concreto armado, bem como do transporte e da destinação final dos entulhos, que deverão observar integralmente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com segregação, triagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos classes A, B, C e D.

Verificar-se-ão, igualmente, impactos temporários característicos de obras urbanas, tais como a emissão de poeira e material particulado nas etapas de demolição e movimentação de terra, a geração de ruídos e vibrações provenientes de equipamentos e ferramentas, o consumo de água e energia durante a execução e a eventual interferência nos fluxos de circulação no entorno imediato da unidade escolar. Tais impactos, de baixa magnitude e curta duração, associados ao prazo previsto de execução, deverão ser controlados mediante o umedecimento das áreas de serviço e das vias de transporte de entulho, a programação das atividades ruidosas em horários que minimizem o incômodo à comunidade, a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos e a lavagem das rodas dos veículos que deixarem o canteiro.

A segurança da comunidade escolar e dos trabalhadores constitui aspecto ambiental e social indissociável da intervenção, exigindo a observância das normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR 18, com a sinalização e o isolamento das áreas de intervenção, a implantação de rotas alternativas de circulação e a adoção de medidas que assegurem a integridade física de alunos, professores, servidores e

moradores do entorno durante todo o período de obras. O armazenamento adequado dos materiais e dos resíduos, o correto acondicionamento dos insumos e a prevenção de vazamentos e derramamentos contribuem para a proteção do solo e dos corpos hídricos da região, ainda que se trate de intervenção de pequena extensão territorial.

Na fase de operação, a intervenção resultará em impactos ambientais predominantemente positivos, na medida em que a recuperação e a modernização da edificação, com a utilização de luminárias em LED e a melhoria das condições de ventilação e conforto térmico dos ambientes, proporcionarão maior eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais ao longo da vida útil do equipamento público. A adequação dos espaços aos padrões de acessibilidade e de salubridade contribuirá, ainda, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida, sem ampliação significativa de cargas ambientais sobre o entorno.

Por fim, a contratação observará a legislação ambiental aplicável, incluindo as providências de licenciamento ou de dispensa quando cabíveis, conforme a natureza e o porte da intervenção, e a adoção de todas as medidas mitigadoras indicadas, de modo que os impactos residuais sejam reduzidos a níveis aceitáveis e plenamente compatíveis com a utilização da edificação escolar. Conclui-se, portanto, que os possíveis impactos ambientais do empreendimento são conhecidos, dimensionados e controláveis, não se vislumbrando óbice ambiental à realização da contratação pretendida.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas